



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Artigo 18º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 5º, §1º do Decreto Municipal nº 1.819/2025, deve apresentar, de forma clara e objetiva, a problemática a ser enfrentada, bem como indicar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos, de modo a subsidiar a avaliação quanto à viabilidade e à pertinência da contratação pretendida.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **0520/2026**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

A Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES realiza, de forma contínua, atendimentos assistenciais por meio de suas unidades de saúde, os quais geram resíduos de serviços de saúde classificados como infectantes, químicos e perfurocortantes. Tais resíduos, em razão de sua natureza, apresentam riscos potenciais à saúde pública, aos profissionais envolvidos em seu manejo e ao meio ambiente.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de garantir o gerenciamento externo adequado desses resíduos, compreendendo as etapas de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos específicos, frota licenciada nem licenças ambientais necessárias para executar diretamente essas atividades, o que inviabiliza a execução direta do serviço.

A inexistência ou a descontinuidade da prestação desse serviço compromete a regularidade do funcionamento das unidades de saúde, expõe servidores, usuários e a população em geral a riscos sanitários, além de possibilitar danos ambientais decorrentes do descarte inadequado dos resíduos. Ademais, tal situação pode resultar na responsabilização do Município, com a aplicação de sanções administrativas, ambientais e legais pelos órgãos de controle e fiscalização.

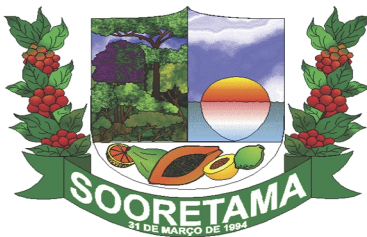
Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento da legislação aplicável e a mitigação dos riscos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da demanda do município de Sooretama - ES, o serviço devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



- Em hipótese alguma será aceito serviços em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá executar o serviços, quando da solicitação da contratante, no endereço informado mediante solicitação.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e execução dos serviços.
- Os serviços deverá estar consonante com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- Os serviços a ser contratado deverá atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá executar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviços em desacordo com as condições pactuadas;
- **Crterios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- O serviço será recebido provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- A eventual reprovação do serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.
- A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a execução do serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

5. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA

6. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento nos Artigos 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, e demais normas correlatas, os itens que tiverem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno



Porte.

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)

Considerando o disposto no texto normativo supracitado, especificamente na expressão “**quando houver a possibilidade**”, cumpre informar que, no caso em questão, não se vislumbra a viabilidade de locação ou aquisição como solução para a presente necessidade do Município de Sooretama – ES, sendo assim adotado a contratação de serviços como única forma de atendimento da nossa necessidade.

8. Descrição da Estimativa das Quantidades:

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no histórico de geração de resíduos de serviços de saúde apurado a partir do contrato anteriormente vigente, celebrado no ano de 2022, o qual se mostrou suficiente para atender à demanda anual do Município, considerando a periodicidade de coleta quinzenal.

Com base nesse histórico, estimou-se a quantidade anual de **25.000 kg (vinte e cinco mil quilogramas)** de resíduos de serviços de saúde, volume compatível com a geração efetiva observada nas unidades de saúde existentes, bem como com a manutenção do padrão de atendimento e da frequência de coleta adotados no contrato anterior.

Ressalta-se que a estimativa considerou a continuidade da coleta quinzenal e a ampliação gradual da rede municipal de saúde, mantendo-se margem adequada para absorver variações normais na geração de resíduos. Trata-se, portanto, de quantitativo estimado de forma realista e fundamentada, destinado a assegurar a regularidade da prestação dos serviços sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

9. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução a ser adotada para atendimento da presente demanda consistirá na contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



dos itens relacionados abaixo:

ITEM	PERIODICIDADE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	Quinzenal	25.000	KG/ano	Prestação de serviço de coleta. Transporte externo, tratamento e a destinação final ambientalmente adequados dos resíduos hospitalares. Incluso: destinação final dos resíduos assim como, o fornecimento de pessoal, material, veículo, equipamentos e outros, essenciais para a prestação dos serviços.

- Para Lançamento no Compras E&L

000022001.1030200362.113 – Coleta de resíduos Sólidos Hospitalares.

33903900000 - Ficha 097

150000150000 – Fonte

10. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 7, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como, contratações anteriores da Administração. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumprir destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da aplicação do seguinte método de pesquisa:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no contrato anteriormente firmado pelo Município para a prestação dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, celebrado no exercício de 2022, cujo valor global foi de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Considerando a ampliação da rede municipal de saúde, com a previsão de inauguração de novas unidades, bem como o consequente aumento na geração de resíduos de serviços de saúde, tornou-se necessária a reavaliação do valor estimado para a nova contratação, de modo a assegurar a adequada cobertura da demanda e a continuidade dos serviços.

- Contrato de prestação de serviços nº 016/2022.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



sentido, a contratação do serviço para atendimento da demanda da Administração Pública **NÃO** pode ser divisível pois sua divisão resultará em alteração das características do objeto.

A presente solução não admite o parcelamento do objeto pois, Após análise da demanda e das soluções existentes no mercado, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, contemplando a coleta, o transporte externo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde. O parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das etapas, comprometendo a rastreabilidade dos resíduos e a adequada definição de responsabilidades.

Além disso, o mercado dispõe de empresas especializadas e devidamente licenciadas para a execução integrada de todas as etapas do serviço, sendo esta a prática mais comum e eficiente. A contratação unificada favorece o controle, a segurança sanitária e ambiental, reduz riscos operacionais e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18 inciso IX, bem como Art. 5º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.819/2025, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no serviço, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução do contrato se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

Com base nos fundamentos expostos acima almejamos os seguintes resultados



Com a contratação proposta, pretende-se alcançar maior economicidade e eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde, por meio da contratação integrada de empresa especializada e devidamente licenciada, reduzindo custos indiretos, riscos operacionais e a possibilidade de passivos ambientais e sanitários. A solução permitirá a execução adequada dos serviços com melhor custo-benefício, assegurando qualidade, regularidade e conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a contratação possibilitará o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, ao evitar a alocação de servidores em atividades que exigem elevada especialização técnica, permitindo sua concentração nas atividades finalísticas da saúde. Dessa forma, contribui-se para a otimização da gestão pública, a prevenção de sanções e o atendimento eficiente do interesse coletivo.

14. Providências Prévias ao Contrato:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução do contrato possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão do contrato, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos, sendo necessário apenas que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se a imprescindibilidade da adoção de práticas sustentáveis pela empresa contratada, especialmente no que se refere à gestão ambiental dentro de sua operação. A empresa deverá implementar medidas que promovam a preservação ambiental, tais como o manejo adequado de resíduos orgânicos e não orgânicos, a utilização de produtos que promovam a economia de água e energia, e a adoção de produtos educativos que estimulem a conscientização ambiental. Além disso, a licitante deve priorizar o uso de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com potencial de reuso, abarcando todas as etapas do ciclo de vida dos bens e produtos adquiridos, incluindo distribuição, uso e destinação final.

Complementarmente, em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas ambientais, a Administração deverá assegurar que o contrato contenha cláusulas que



estabeleçam obrigações claras sobre a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a redução de emissões de poluentes e o uso responsável de recursos naturais. A empresa contratada também deverá se comprometer a adotar tecnologias e processos que minimizem o desperdício de materiais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as suas operações.

A gestão de resíduos, por exemplo, deve ser tratada de forma rigorosa, com a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível. A empresa contratada também será responsável por implementar e monitorar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir que os produtos e embalagens sejam adequadamente retornados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável. Além disso, será necessário garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a continuidade do compromisso da Administração com a sustentabilidade e a preservação ambiental ao longo de toda a execução do contrato.

16. Classificação do Objeto:

No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) **Bens e Serviços Comuns:** de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) **Serviços e Fornecimentos Contínuos:** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) **Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos”.

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “a”, é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea “b”, aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

(X) Bens e Serviços Comuns

- Serviços e Fornecimentos Contínuos
- Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
- Serviço Comum de Engenharia
- Serviço Especial de Engenharia
- Obra

17. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 20 de Janeiro de 2026.

TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA
GERENTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde



IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP